



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS.**

PROJETO DE LEI Nº 82 DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7003, DE 11 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI, NO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A “LEI MANUELA”, PARA APERFEIÇOAR AS MEDIDAS
DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS SISTEMAS HIDRÁULICOS DE PISCINAS DE USO
COLETIVO.

RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 82 de 2026, de autoria do nobre vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino tem por objetivo *alterar a lei municipal nº 7003 de 11 março de 2026, para aperfeiçoar as medidas de segurança aplicáveis aos sistemas hidráulicos de piscinas de uso coletivo.*

O artigo 1º altera o § 1 e da nova redação artigo 1º da Lei Municipal nº 7003.

O artigo 2º acresce o § 3 no artigo 1º da Lei Municipal nº 7003.

O art. 3º altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 7003.

E o artigo 4 diz que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 82 de 2026 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada no presente projeto de segurança em piscinas de uso coletivo e prevenção de acidentes, insere-se de forma inequívoca no âmbito das posturas municipais, do poder de polícia administrativa e da proteção à saúde e à integridade física da população, áreas nas quais o Município detém competência normativa.

Além disso, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e da segurança das pessoas, legitimando a atuação legislativa municipal em caráter preventivo. A norma proposta também encontra fundamento no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do direito à vida, bem jurídico diretamente protegido pela presente proposição.

No tocante à iniciativa legislativa, não se identifica qualquer afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. A proposta não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco impõe a criação de despesas obrigatórias ao Município. Limita-se a estabelecer regras gerais de segurança, com caráter normativo e preventivo, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, o que afasta eventual vício de iniciativa.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emenda** ao projeto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - A63N-VV4R-27K5-7B22



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



IV - DECISÃO DA COMISSÃO

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 82 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

Assinam os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas que votaram a favor:

- Presidente - Vereador Ademir Souza Floretti Junior (REPUBLICANOS)
- Vice-presidente - Vereador Marcos Antonio Franco (União Brasil)
- Membro - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 17 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - A63N-VV4R-27K5-7B22



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 2º**, dispõe sobre o princípio das separações de poderes.
2. **Constituição Federal, Art. 23, II**: dispõe sobre a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e da segurança das pessoas.
3. **Constituição Federal, Art. 30, I e II**: base legal para a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI Nº 82 DE 2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 38, combinado com o artigo 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 82 de 2026.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Presidente

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - A63N-VV4R-27K5-7B22



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A63NVV4R27K57B22>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A63N-VV4R-27K5-7B22

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - A63N-VV4R-27K5-7B22